

Afonso Veiga Filho (Presidente)	Eduardo Luiz Pereira
Silvio José martins Filho	Stefânia Martins Hoffmann Mohedano
Gilberto Valente Canali	Marco Luiz Krelling

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2018 - CONSELHO DE REGULAÇÃO DA ARIS**

Publicação Nº 1793075

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2018

O Presidente interino do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Sr. Afonso Veiga Filho, no uso de suas atribuições legais,

## Convoca:

Os(as) senhores(as) Conselheiros(as) do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) para a reunião ordinária, com fundamento no artigo 38, do Decreto/ARIS n. 008/2011, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2018, na cidade de Florianópolis, com a seguinte ordem do dia:

Data: 21 de novembro de 2018

Horário: Início às 08:30

Local: Sede da ARIS (Rua Gal. Liberato Bittencourt, n. 1885-A, 12º andar, Canto, Florianópolis/SC)

## Ordem do dia:

- 1) Distribuir as minutas normativas da ARIS, elaboradas no âmbito do projeto REGULASAN ICCA- Ministério das Cidades, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para análise e deliberação;
- 2) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 004/2018. Auto de Infração nº 004/2018. Autuada: CASAN. Município de Modelo. Conselheira relatora: Stefânia Martins Hoffmann Mohedano;
- 3) Julgar o recurso interposto pela CASAN contra a sanção aplicada no Processo Administrativo Punitivo nº 011/2018. Auto de Infração nº 011/2018. Autuada: CASAN. Município de Cerro Negro. Conselheiro relator: Roberto Aurélio Merlo;
- 4) Apresentação do Relatório de Ouvidoria;
- 5) Apresentação das atividades da Diretoria de Regulação; e
- 6) Assuntos Gerais.

Florianópolis, 05 de novembro de 2018.

Afonso Veiga Filho

Presidente interino do Conselho de Regulação da ARIS

**RESOLUÇÃO NORMATIVA/ARIS Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

Publicação Nº 1792393

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o procedimento para a realização da revisão tarifária ordinária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto do Município de Joinville e dá outras providências.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO DA ARIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 28, II, do Protocolo de Intenções da ARIS convertido em Contrato de Consórcio Público, e nos termos da Lei Municipal nº 8418, de 04 de julho de 2017, em cumprimento ao que estabelece o art. 23 da Lei nº 11.445/2007, e

## CONSIDERANDO:

O Contrato de Concessão nº 363/2005 no qual o Município de Joinville concedeu os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para a Companhia Águas de Joinville – CAJ;

Que compete à Agência Reguladora estabelecer procedimentos para a realização da revisão ordinária, nos termos do artigo 11 do Protocolo de Intenções da ARIS convertido em Contrato de Consórcio Público em conjunto com o § 1º, do artigo 38 da Lei federal nº 11.445/2007;

Que esta revisão tarifária se refere ao ciclo tarifário de 2018 a 2021;

Que os reajuste tarifários deste ciclo tarifário irão ocorrer pela acumulação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência;

Que o próximo ciclo tarifário será de 2022 a 2025;

## RESOLVE:

Art. 1st Estabelecer procedimentos que deverão ser adotados para a realização da revisão tarifária ordinária do Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto do Município de Joinville, nos termos previstos nesta Resolução, quanto ao ciclo tarifário de 2018 a 2021.

Art. 2nd O estudo do pleito de revisão tarifária ordinária deverá conter minimamente os seguintes elementos:

I – Base de dados utilizada;

II – Investimentos anuais planejados;

III – Depreciação anual de ativos;

IV - Modelagem de projeção de receitas e despesas;

V – Eventos que possam ter desequilibrado a equação econômico-financeira da prestação dos serviços com a competente indicação da estimativa econômico-financeira de impacto sobre as condições de equilíbrio;

VI – Alternativas objetivas para a alteração tarifária da prestação do serviço;

VII – Apresentação do fluxo de caixa descontado da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, por serviço, conforme anexos I e II, utilizando a taxa de desconto de 8% no período de 2005 a 2029.

§ 1º O processo de revisão tarifária consiste das seguintes etapas:

a) Recepção do pleito de revisão tarifária pela Agência Reguladora;

b) Análises e diligências solicitadas e efetuadas pela Agência Reguladora;

c) Consulta Pública e/ou Audiência Pública para obtenção de contribuições e discussão dos resultados das análises efetuadas pela Agência Reguladora;

d) Publicação da Deliberação de Revisão Tarifária.

§ 2º O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá solicitar revisão tarifária ordinária mediante requerimento protocolada junto à ARIS, acompanhado da descrição detalhada da quantificação do impacto econômico-financeiro.

§ 3º O pedido de revisão tarifária ordinária deverá ser instruído com estudo técnico de revisão tarifária, acompanhado dos seguintes documentos e informações, no mínimo:

a) Metodologia utilizada, explicitando-se os procedimentos, as referências técnicas, as fontes, os modelos e os parâmetros de projeção utilizados;

b) Número atualizado de economias de água, economias de esgoto, ligações de água e ligações de esgoto, conforme o caso;

c) Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados;

d) Número atualizado da população do município (discriminando população urbana e rural);

e) Relatório do volume faturado (m<sup>3</sup>) e micromedido (m<sup>3</sup>) de água e esgoto, anual;

f) Relatório de inadimplência, anual;

g) Histograma mensal das economias;

h) Relatório discriminado das receitas (direta/indiretas de água/esgoto) e despesas e investimentos (OPEX/CAPEX de água/esgoto) realizadas no período e projetadas para o período restante do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), ou outro instrumento correlato;

i) Plano de Investimentos realizados e a realizar compatível com o PMSB, ou outro instrumento correlato, com detalhamento das ações como aquisição de bens móveis e imóveis, equipamentos, veículos, elaboração de projetos, execução de obras, entre outros investimentos;

j) Apresentação do fluxo de caixa descontado, em planilha aberta (inclusive fórmulas) em formato excel (.xlsx), discriminando-se receitas, despesas, investimento, Valor Presente Líquido (VPL) e Taxa Interna de Retorno (TIR), conforme modelo definido pela ARIS;

k) Plano Tarifário vigente e tabela de serviços complementares, em planilha aberta (inclusive fórmulas) em formato excel (.xlsx);

l) Plano Tarifário proposto e tabela de serviços complementares, após a aplicação da revisão tarifária ordinária, em planilha aberta (inclusive fórmulas) em formato excel (.xlsx);

m) Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e Demonstração de Fluxo de Caixa do exercício a partir da data da última revisão tarifária, em planilha aberta (inclusive fórmulas) em formato excel (.xlsx);

§ 2º Os estudos técnicos que acompanham o pleito de revisão tarifária deverão ser subscritos por profissionais devidamente habilitados e identificados, incluindo-se os estudos de natureza contábil, econômica e jurídica.

Art. 3º A base de dados utilizada no estudo do pleito de revisão tarifária deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser discriminada a partir do plano de contas da Companhia Águas de Joinville;
- II – Ser caracterizada através da apresentação de todos os elementos necessários ao processamento dos cálculos posteriores do estudo;
- III – Ser oriunda de fontes acuradas e confiáveis, as quais devem constar no pleito da Companhia Águas de Joinville;

§ 1º As avaliações elaboradas pela ARIS, ou os estudos por ela contratados, deverão apresentar, pelos menos os seguintes elementos:

- I – análise dos eventos apresentados pela Companhia Águas de Joinville como eventuais causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;
- II – indicação da estimativa econômico-financeira de impacto na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- III – definição das alternativas objetivas para alteração tarifária, de forma a tanto garantir o atendimento ao interesse público quanto a manter inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, recompondo-o, se demonstrada a alteração deste em relação às condições originais.

§ 2º Durante a fase de avaliação a ARIS poderá requerer à Concessionária e ao Poder Concedente informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis.

Art. 4º Caberá à Agência Reguladora confirmar o reconhecimento dos investimentos planejados, correspondentes ao valor dos recursos investidos pela concessionária, em ativos fixos e circulantes, para possibilitar a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, podendo glosar aqueles que não forem como tal devidamente reconhecidos.

Art. 5º A depreciação de ativos deverá estar fundamentada no patrimônio imobilizado da Companhia Águas de Joinville e nas tabelas consagradas de depreciação.

Art. 6º A ARIS divulgará as análises, pareceres e os estudos que os fundamentarem para fins de realização de consulta pública e/ou audiência pública.

Art. 7º Para fins de cálculo do reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, adotar-se-á a fórmula de cálculo definida no anexo III desta Resolução Normativa.

Art. 8º A consulta pública e/ou audiência pública desenvolver-se-á nos moldes definidos no Decreto/ARIS nº 005/2010, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 9º A Diretoria da ARIS, por meio de Deliberação, deverá indeferir ou deferir, total ou parcialmente, o pleito de revisão tarifária ordinária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto do Município de Joinville.

§ 1º Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto do Município de Joinville, poder-se-á adotar uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- I – revisão do valor da tarifa;
- II – revisão do cronograma de implantação dos investimentos da Concessionária;
- IV – outras formas admitidas legalmente.

§ 2º Fica vedado à ARIS subordinar sua decisão a ato ou manifestação do Poder Concedente ou do Prestador de Serviço, bem como qualquer conduta que venha a comprometer a sua isenção técnica na análise do pleito, ou que esteja em desacordo com o previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 3º Caso ocorra evento que possa ser considerado dentre os referidos no § 2º deste artigo, a ARIS deverá comunicá-lo ao Ministério Público Estadual, para as providências de direito.

Art. 10º. A presente Resolução aplica-se em pleito de revisão ordinária já em curso quando da sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 12. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

AFONSO VEIGA FILHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE REGULAÇÃO DA ARIS

GILBERTO VALENTE CANALI  
CONSELHEIRO DA ARIS

STEFÂNIA MARTINS HOFMANN MOHEDANO  
CONSELHEIRA DA ARIS

ROBERTO AURÉLIO MERLO  
CONSELHEIRO DA ARIS

SILVIO JOSÉ MARTINS FILHO  
CONSELHEIRO DA ARIS

MARCOS LUIZ KRELLING  
CONSELHEIRO DA ARIS

EDUARDO LUIZ PEREIRA  
CONSELHEIRO DA ARIS

Anexo I – Fluxo de Caixa da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água

Anexo II – Fluxo de Caixa da Prestação do Serviço de Esgotamento Sanitário

Anexo III – Fórmula de Reajuste Tarifário

Para fins de cálculo do reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, adotar-se-á a seguinte fórmula:

(1) Percentual de Reajuste = Variação do IPCA x Fator "X" Qualidade

Onde:

- O Percentual de Reajuste: é compreendido como a correção monetária reconhecida pela ARIS para a variação do período do reajustamento, equalizada pelo Fator "X" - Qualidade;

- A Variação do IPCA: é compreendida como a apuração da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de referência;

- O Fator "X" – Qualidade: é compreendido como o valor de equalização a ser efetuado pela ARIS no percentual de reajuste tarifário a ser aplicado para determinado lapso temporal, conforme base de indicadores apurados pela Agência de Regulação e tendo como escopo a indução à eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos realizados pela CAJ;

O Fator "X" - Qualidade é compreendido como o valor de equalização a ser efetuado pela ARIS no percentual de reajuste tarifário a ser aplicado para determinado lapso temporal, conforme base de indicadores apurados pela Agência de Regulação e tendo como escopo a indução à eficiência dos serviços públicos, limitado ao fator de redução de 0,95 e ao fator de majoração de 1,05;

O Fator "X" - Qualidade tem por finalidade incluir no reajuste tarifário a eficiência econômico-produtiva, conforme estabelecido nos artigos 3º, VII; 11º § 2, II e IV; 22º, IV; 23º, VII e 29º, § 1º, VIII da Lei Federal n. 11.445/2007.

Para fins de aplicação do Fator "X" - Qualidade, serão considerados 5 (cinco) indicadores dentre os constantes na Resolução Normativa n. 008/2016. Cada indicador terá seu peso definido pelo Regulador ouvido a Prestadora de Serviço. O somatório dos pesos deverá ser igual a 100%;

Além disso, cada indicador deverá ter sua meta definida pelo regulador considerando os instrumentos regulatórios vigentes (PMSB, Contrato, Plano Diretor de Água, Plano Diretor de Esgoto, outros); os indicadores realizados nos períodos anteriores; e a experiência da Prestadora de Serviço. Caso atenda a meta definida pela reguladora o prestador de serviço deverá considerar uma pontuação de 1,05 pontos; e caso não tenha atendido a meta ou não tenha preenchido o indicador será considerada uma pontuação de 0,95 pontos;

O Fator "X" – Qualidade é o somatório das pontuações dos indicadores - PI ponderado pelos pesos definidos pelo regulador;

Segue fórmula do Fator "X" – Qualidade:

(1) Fator "X" – Qualidade =  $\sum (PI\ 1 \times peso\ 1) + (PI\ 2 \times peso\ 2) + (PI\ 3 \times peso\ 3) + (PI\ 4 \times peso\ 4) + (PI\ 5 \times peso\ 5)$